



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Estabelece procedimentos para o reconhecimento administrativo da prescrição de débitos fiscais da Fazenda Pública Municipal, de ofício ou por solicitação do sujeito passivo, pela Administração Fazendária, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**ARTIGO 1º** - A Secretaria Municipal de Assuntos Fazendários poderá reconhecer administrativamente a prescrição e cancelar os débitos fiscais, tributários e/ou não tributários, mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária ou de ofício, por iniciativa da própria administração.

§ 1º - O pedido de reconhecimento da prescrição deverá ser analisado individualmente, em processo administrativo instaurado especificamente para esta finalidade.

§ 2º - O processo administrativo adotará formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do contribuinte.

§ 3º - O contribuinte poderá, mediante manifestação escrita, renunciar total ou parcialmente os direitos disponíveis.

§ 4º - Após o reconhecimento da prescrição na esfera administrativa, fica a Procuradoria do Município autorizada a requerer ao juízo competente a extinção das ações de execução fiscal em andamento.

**ARTIGO 2º** - A decisão em reconhecer ou não a prescrição administrativa será do(a) Secretário(a) de Assuntos Fazendários ou pessoa por ele delegada.

**ARTIGO 3º** - Da decisão do(a) Secretário(a) Assuntos Fazendários em não reconhecer administrativamente a prescrição caberá interposição de recurso voluntário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devolvendo o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso será contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 2º - O recurso voluntário será dirigido à Procuradoria do Município, a qual poderá opinar e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo que proferirá decisão ou adotará providências cabíveis.

§ 3º - A interposição de recurso não suspende os efeitos da decisão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 4º** - A notificação do contribuinte, da decisão proferida pela Secretaria de Assuntos Fazendários em reconhecer ou não a prescrição administrativa, será realizada pela Secretaria de Assuntos Fazendários, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - mediante mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura, ou por fac-símile;

II - mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;

III - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente, ou através de lavratura de termo em livro próprio, se houver;

IV - por edital publicado no Diário Oficial do Município de Tremembé.

**ARTIGO 5º** - Cada processo administrativo deverá conter parecer técnico jurídico emitido por servidor lotado na Procuradoria do Município, a fim de aferir a eventual existência de causas de suspensão e interrupção da prescrição, além de outras causas impeditivas de seu reconhecimento.

**ARTIGO 6º** - A Secretaria de Assuntos Fazendários determinará a baixa dos tributos no sistema de informática.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços da Secretaria**

